

A Frente Parlamentar Ambientalista, em documento recente assinado também por líderes de outras frentes parlamentares, ex-ministros e mais de uma centena de organizações da sociedade civil, tornou pública grande preocupação com a entrada em pauta e votação da Medida Provisória nº 910/2019, que altera as regras de regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União.

Reconhecemos a relevância dos problemas fundiários na Amazônia e nas demais regiões do país, e seus graves efeitos sob as perspectivas socioeconômica e ambiental, assim como sabemos o quanto pesam nesse quadro as dificuldades históricas de se resolver a situação das ocupações em áreas da União.

Continuamos entendendo, contudo, que não há condições de se proceder à votação desse processo legislativo neste momento, em rito de Medida Provisória, ainda mais no trâmite extraordinário adotado pelo Congresso Nacional durante a crise decorrente da pandemia da COVID-19. Sem garantia de um debate aberto à sociedade, com participação das principais entidades que atuam no tema, não conseguiremos produzir uma lei que tenha a devida legitimidade.

O atual quadro é agravado pelas informações que apontam aumento acentuado do desmatamento na Amazônia e pela proximidade do início da temporada de incêndios florestais no país, bem como pelo recente aumento de conflitos políticos e sociais. Tais circunstâncias conferem cenário extremamente adverso à aprovação agora da MP nº 910/2019, podendo se agravar ainda mais o desgaste da imagem internacional do país em relação à agenda ambiental.

Nos últimos dias, a Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA) tem apresentado textos na tentativa de atender demandas de aperfeiçoamentos do texto original da MP nº 910/2019. Entre outros pontos, apontou-se para a adoção do limite temporal das ocupações de julho de 2008, utilizado na Lei nº 11.952/2009 e na regularização ambiental. Contudo, essas alterações não modificam o conteúdo central da proposta, que busca estender a autodeclaração e a ausência de vistoria a ocupações de até 15 módulos fiscais. Não se acrescentou nada, também, em termos de controle efetivo da grilagem.

Em face do exposto, requeremos, novamente, que se afaste a possibilidade de a MP nº 910/2019 ser colocada em votação. Não se conseguirá consenso técnico ou político para um assunto de tamanha controvérsia em espaço de tempo tão exíguo e em meio a uma pandemia que assola o país e o mundo.

De outra forma, e reconhecendo a importância do tema, a Frente Parlamentar Ambientalista se compromete a estabelecer uma agenda de debates com a FPA e outros atores da sociedade em busca dos aperfeiçoamentos que necessitam ser feitos na legislação sobre a regularização fundiária em terras da União. Todos queremos fomentar a regularização fundiária no país, mas

não podemos correr o risco de optar por formulações que causem mais problemas do que os que o que já temos nessa área de políticas públicas.

Informações complementares

A Lei nº 11.952/2009, alterada em 2017, já prevê procedimento simplificado para a regularização dos imóveis de até 4 módulos fiscais, baseado em autodeclaração e, na maior parte dos casos, sem exigência de vistoria prévia. A proposta central da MP nº 910/2019 é estender essas prerrogativas para imóveis com até 15 módulos fiscais. Na Amazônia, essa regra alcançará 1.650 hectares. O controle principal seria realizado por sensoriamento remoto.

É certo que existem atualmente informações e ferramentas tecnológicas que podem auxiliar muito os processos de regularização fundiária. O Cadastro Ambiental Rural (CAR) e outras bases públicas de dados, e o sensoriamento remoto, têm potencial ainda subutilizado. Mas o CAR e o sensoriamento remoto, por si só, não têm o condão de verificar as condições que marcaram a origem de cada ocupação, nem de comprovar quem é realmente o ocupante de cada imóvel. Pretender suprir essas lacunas apenas mediante sistema autodeclaratório é negar a existência da grilagem de terras públicas no país, e dos conflitos sociais a ela relacionados. Conflitos sociais têm de ser explicitados e resolvidos, não ignorados. Se não for assim, a lei não cumprirá seu papel e tenderá a intensificá-los.

Se é claro que a tecnologia pode e deve ser usada para reduzir burocracias e viabilizar mais agilidade nos procedimentos administrativos, ela nunca conseguirá eliminar, no assunto em foco, a necessidade de atuação dos técnicos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

Cabe lembrar que auditoria recente do Tribunal de Contas da União (TCU) apontou falhas relevantes na implementação do programa Terra Legal na Amazônia, que abrange a aplicação da Lei nº 11.952/2009. Constataram-se deficiências graves em termos de alcance das metas do programa, existência de beneficiários que não atendem os requisitos da legislação e problemas nos demonstrativos das operações, entre outras. A política parece não estar chegando a quem realmente precisa. A Corte de Contas determinou ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) que, no prazo de 120 dias, apresente plano de ação contemplando a correta aplicação do programa Terra Legal. Seria irresponsabilidade realizar mudanças na legislação sem compreender e debater esses problemas e quando o Poder Público ainda não conseguiu atender aos pressupostos legais que já norteiam o programa.